



OFÍCIO EXTERNO Nº 5227/2022 | PROCESSO Nº 112161/2022

Araucária, 9 de novembro de 2022.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta a Indicação nº. 1245/2022 - PA 112161/22.**

Senhor Presidente,

Em resposta da Indicação nº 1245/22, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, em que solicitou que seja realizado a retirada da árvore em frente a antiga Escola Archelau, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA discorreu acerca do solicitado no relatório anexo.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa da presente Indicação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA**  
**CARVALHO:01504842910**

015.048.429-10  
09/11/2022 15:43:24

**GENILDO CARVALHO**

**Secretário Municipal de Governo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2022 15:43:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p636bf4d53f4cg>.





## PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

### RELATÓRIO TÉCNICO - VISTORIA 078/2022 Pub. - SMMA

Em atendimento ao solicitado em Processo nº 112.161/2022, foi realizada vistoria no dia 01 de novembro de 2022, na Av. Archelau de Almeida Tôrres, nº 1411, em frente a antiga Escola Archelau, Bairro Iguaçu, onde foi solicitada vistoria para supressão de árvore em área pública, constatamos:

- Presença de uma árvore, exemplar de ipê-roxo (*Handroanthus heptaphyllus* – Bignoniaceae). Não foram constatados elementos que indiquem risco iminente de queda do exemplar, ou que a árvore esteja causando comprovável dano permanente ao patrimônio público ou privado.
- Indivíduo localizado fora de APP urbanizada, conforme visita in loco e consulta à Base Cartográfica Municipal.

Levando-se em consideração:

- A Resolução CEMA 110/2021 em seu anexo, item 9.3, outorga ao município a supressão de árvores nativas em áreas urbanas consolidadas para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado.
- O Decreto Municipal nº 30.759/2017, em seu Art. 71, Parágrafo 1º, Inciso I: que autoriza o corte para fins de edificação/construção, quando o corte for indispensável à realização da obra e quando a árvore ou parte desta apresentar estrutura comprometida, oferecendo risco de queda.

Temos a considerar:

- Indefere-se o corte da árvore por não atender-se ao disposto em regramento legal.
- Recomenda-se a realização de ampliação do espaço destinado ao sistema radicular da árvore no calçamento.

Araucária, 03 de novembro de 2022

Assinado digitalmente por:  
**THOMAS GUSTAVO RAU**  
RAU:07492554982

074.925.549-82  
03/11/2022 10:42:27

**THOMAS GUSTAVO RAU**  
Eng. Florestal – CREA PR 170537/D  
SMMA/Licenciamento Ambiental

**Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente**

+55 41 3614-7480  
smma@araucaria.pr.gov.br  
Rua Ceará, nº 79 - Jd. Iguaçu - CEP 83701 623  
Araucária / PR (Anexo ao Parque Cachoeira)





## PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

FOTOS:



*Figura 1: Exemplar saudável de ipê-roxo, espécie nativa. Recomendação de ampliação do espaço para o sistema radicular no calçamento.*

